

A Propriedade na *Doutrina Social da Igreja Católica*

*Rhuan Reis do Nascimento*¹

*Alessandro Garcia da Silva*²

Resumo: O presente artigo tem como objetivo analisar as especificidades da abordagem proposta pela Igreja Católica ao tema da propriedade, principalmente nos documentos que constituem a chamada “Doutrina Social”, publicados a partir do final do século XIX. Examinamos, para isso, as raízes históricas dessa abordagem, demonstrando sua filiação à concepção medieval da propriedade, e, mais especificamente, à filosofia jurídica e moral de Tomás de Aquino. **Palavras-chave:** Doutrina Social da Igreja; Direito natural; Propriedade.

La propiedad en la Doctrina Social de la Iglesia Católica

Resumen: El presente artículo tiene como objetivo analizar las especificidades del enfoque propuesto por la Iglesia Católica al tema de la propiedad, principalmente en los documentos que constituyen la llamada "Doctrina Social", publicados a partir del final del siglo XIX. Examinamos, para ello, las raíces históricas de este enfoque, demostrando su filiación a la concepción medieval de la propiedad, y, más específicamente, a la filosofía jurídica y moral de Tomás de Aquino. **Palabras clave:** Doctrina Social de la Iglesia; Derecho natural; Propiedad.

Introdução

O estudo histórico da relação de pertencimento que o homem estabelece com as coisas, em toda sua complexidade, carece de uma abordagem que considere, além de seus fundamentos econômicos e jurídicos, seus aspectos culturais. Nessa perspectiva, o historiador do direito, Paolo Grossi, explicou que a propriedade é uma mentalidade, no sentido de estar diretamente relacionada ao conjunto de valores éticos e religiosos que predominam em uma área espacial e temporal (2006:33).

¹ Mestrando, bolsista Capes, pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. *ruanintelelect@hotmail.com*

² Doutor em Sociologia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro; Professor do Instituto Federal Fluminense. *alessandrogarciadasilva@gmail.com*

Nessa mesma linha, Max Weber afirmou que as crenças religiosas, bem como as ideias éticas que se baseiam nelas, constituem importantes influências formativas de conduta, podendo alterar, inclusive, a forma como os homens desempenham suas atividades econômicas (2012: 32). Não por outro motivo, esse mesmo autor empreendeu um estudo no qual expõe a importância corroborativa que desempenhou a ética protestante à emergência do espírito do capitalismo.

É sabido que a passagem da Idade Média para a Idade Moderna foi marcada por rupturas e descontinuidades. No campo ético-religioso, por exemplo, a Igreja Católica perdeu sua hegemonia. Já no campo econômico, a estrutura feudal cedeu gradativamente espaço aos embriões do capitalismo. Nesse contexto, mesmo o entendimento jurídico sobre a propriedade, assunto esse que nos interessa, foi colocado em debate. Por fim, a divisão dos domínios sobre o mesmo bem, que caracterizava a propriedade medieval, foi substituída pelo domínio absoluto (GROSSI, 2006: 33-34).

A despeito das profundas mudanças que ocorreram no mundo, a Igreja Católica afirmou, recentemente, ter conservado o ordenamento medieval de sua doutrina. Em outras palavras, a Igreja disse que sua doutrina, cuja essência se encontra na Bíblia, é uma continuidade daquela que foi sistematizada durante a Idade Média, sobretudo por meio de seus Padres e Doutores (PCJP, 2011: 87)³.

Dito isso, cabe enfim comentar que a Igreja Católica possui uma concepção específica sobre a propriedade. Concepção essa que, embora pouco problematizada nos ambientes universitários, tem sido afirmada exhaustivamente pelo Magistério da Igreja como um dos pilares da ação dos católicos no campo social, acarretando efeitos práticos e retóricos.

Com isso em mente, tomamos como objetivo para o presente artigo expor e comentar a perspectiva católica sobre o tema da propriedade, remontando desde suas raízes na filosofia jurídica de Tomás de Aquino até suas últimas atualizações, expostas nas encíclicas publicadas durante o século XX.

³ PCJP (Pontifício Conselho de "Justiça e Paz").

***Rerum novarum* e a visão leonina da propriedade**

Ao longo do século XIX, o avanço da atividade industrial ocasionou um expressivo aumento da desigualdade econômica, trazendo à tona a chamada “questão social”. Nesse contexto, o então papa Leão XIII promulgou uma encíclica na qual discutia as péssimas condições às quais os operários estavam sendo expostos: a *Rerum novarum*. Esse documento, lançado em 1891, experimentou ampla repercussão, vindo a ser reconhecido como um dos mais importantes da história recente da Igreja⁴.

Os posicionamentos trazidos na encíclica eram polêmicos. Enquanto analisava as condições de trabalho dos operários, Leão XIII teceu duras críticas tanto ao capitalismo quanto ao socialismo. O primeiro foi mal visto pelo pontífice por possibilitar a acumulação desenfreada de propriedade e de capital, fazendo crescer o abismo entre as classes sociais e legando a maior parte dos homens a uma servidão assalariada (1891: 2). O socialismo, por sua vez, foi descartado como solução dos problemas causados pelo capitalismo, pois visava concentrar ainda mais as propriedades nas mãos do Estado. Segundo o papa, tal ação, ao contrário de melhorar, pioraria a situação dos operários (1891: 3).

Depois de apontar o que via como erros do capitalismo e do socialismo, Leão XIII abordou o tema da propriedade. Sobre isso, escreveu o papa: “a propriedade particular e pessoal é para o homem, de direito natural” (1891: 5). O pontífice argumentou que esse direito havia sido legado ao homem pelo próprio Deus. Enquanto possuidor da razão, o homem detinha o poder de alterar o estado natural das coisas para adequá-las ao seu melhor uso. À medida que aplicava trabalho sobre as coisas o homem adquiria o direito de possuí-las (1891: 5-6).

No caso da terra a lógica é a mesma. Na visão do papa, quando o homem aplica seu trabalho sobre um campo, visando tirar dele seu sustento, é digno que esse pedaço de terra lhe pertença. Até mesmo porque as necessidades do homem repetem-se perpetuamente, e a terra, em seu caráter estável e permanente, tem o poder de proporcionar ao homem uma segurança sobre o seu sustendo futuro. Leão

⁴ A importância da encíclica *Rerum novarum* foi reconhecida pela Igreja em diversos documentos. Pode-se citar, a título de exemplo, as encíclicas *Quadragesimo anno*, de Pio XI, e a *Centesimus annus*, de João Paulo II.

XIII lembrou ainda que a situação do operário que adquire uma propriedade não é distinta da do camponês. Afinal, as economias feitas pelo trabalhador urbano para comprar um terreno ou uma casa também são frutos diretos do seu trabalho (1981: 4-6).

À primeira vista, essa defesa feita por Leão XIII da propriedade particular como direito natural pode parecer um reflexo da teoria desenvolvida por John Locke no final do século XVII⁵. Entretanto, uma análise mais cautelosa do documento papal esclarece que os argumentos expostos na *Rerum novarum* encontram sua raiz num passado ainda mais distante: na *Suma Teológica*, escrita por Tomás de Aquino (1225-1274) entre os anos de 1265 e 1273.

Para o correto entendimento da perspectiva exposta no documento papal, parece útil examinarmos a filosofia jurídica de Tomás de Aquino. De início, falaremos sobre a noção de direito natural exposta na *Suma Teológica*. Posteriormente, versaremos especificamente sobre como o tema da propriedade aparece na obra do pensador medieval.

A filosofia jurídica de Tomás de Aquino

Tomás de Aquino nasceu em Rocasessa, no reino de Nápoles. Pertencente à Ordem dos Dominicanos, tornou-se, ainda em vida, um intelectual reconhecido no universo católico. Postumamente, por sua contribuição como teólogo e filósofo, foi proclamado Santo (1323) e recebeu o título de Doutor da Igreja (1567).

A filosofia jurídica de Tomás de Aquino foi desenvolvida, sobretudo, em duas partes da sua principal obra, a *Suma Teológica*. A primeira dessas partes corresponde ao *Tratado da lei*, que tem seu início na questão 97 e seu fim na questão 108 da *Pars Prima Secundae*⁶. O *Tratado sobre a justiça*, por sua vez, contém desde a questão 57 até a questão 122 da *Secunda Secundae*.

⁵ Uma análise da teoria da propriedade desenvolvida por John Locke, bem como de seus principais efeitos práticos, pode ser encontrada no livro *A Origem do Capitalismo* (1999), de Ellen Wood.

⁶ A *Suma teológica* é dividida em três partes, mais os suplementos. Entretanto, a segunda parte é subdividida em mais duas. As citações desse documento são feitas da seguinte maneira: *Prima Pars* (Ia), *Pars Prima Secundae* (Ia-IIae), *Secunda Secundae* (IIa-IIae), *Tertia Pars* (IIIa) e Suplementos.

O direito, e em consequência o direito natural, é apresentado por Tomás de Aquino dentre as virtudes morais, mais precisamente na parte destinada à virtude da justiça. Para o pensador medieval, a justiça é caracterizada pelo ato contínuo de dar a cada um aquilo que é de seu direito. Logo, o direito é o objeto da justiça. A justiça, diferente das demais virtudes que objetivam o aperfeiçoamento pessoal, tem como atribuição ordenar a relação entre os indivíduos (Sum. Teol., 1980, IIa-IIae, q.57, a.1).

Nessa perspectiva, o doutor da Igreja afirmou que a justa relação entre os homens pressupõe certa ideia de igualdade. Essa igualdade pode ocorrer em virtude da natureza ou a partir de uma convenção humana. No primeiro caso, quando o justo é fruto da natureza, tem-se o direito natural. Em contrapartida, quando o justo resulta de um consenso humano, tem-se o direito positivo (Sum. Teol., 1980, IIa-IIae, q.57, a.2).

Além da relação de igualdade entre os indivíduos, a prática da justiça pressupõe alteridade, pois é na afirmação do direito alheio que se reconhece o próprio. Contudo, para a aplicação do direito é necessário um título que estabeleça o que é o direito. Em Tomás de Aquino, esse título é a lei, que pode ser eterna, natural ou humana⁷ (PINHEIRO e SOUZA, 2016: 123).

Antes de apresentar os diferentes tipos de lei, Tomás de Aquino versa sobre a essência da lei. Desse modo, o autor escreveu que a lei é, essencialmente, a regra e a medida dos atos. É ela que ordena ou proíbe, que leva o homem a agir ou o impede de desempenhar determinada ação. Como ordenar e proibir são atribuições da razão, tem-se que a lei é algo racional (Sum. Teol., 1980, Ia-IIae, q.90, a.1). Além disso, Tomás de Aquino defendeu que toda ação ocorre visando um fim. No caso do homem, possuidor da razão, o fim último, que foi estabelecido por Deus no momento

Além disso, a estrutura da obra corresponde a uma *quaestio* medieval, iniciando com uma afirmação em contrário, seguida pelos argumentos de autoridade que a fundamentam. Depois disso, o autor apresenta sua solução e finaliza respondendo a cada um dos argumentos de autoridade contrários à sua tese.

⁷ Além da lei eterna, da natural e da humana, Tomás de Aquino desenvolve questões sobre a lei divina, que se divide em antiga e nova, e sobre a lei da sensualidade.

da criação (ou seja, no princípio primeiro), é a felicidade (*beatitudo*)⁸ (1980, Ia-IIae, q.90, a.2). Desse modo, conclui-se que a lei é o ordenamento da razão que objetiva a felicidade (SILVA, 2014: 190).

Tal como ocorre na obra aristotélica, na *Suma Teológica* o homem é visto como um ser social. A partir disso, entende-se que a felicidade do homem depende da felicidade da comunidade que o cerca. Nesse caso, a lei, necessariamente, deve ter como objetivo o bem comum (Sum. Teol., 1980, Ia-IIae, q.90, a.2).

Após comentar a essência das leis, Tomás de Aquino direciona sua atenção para os diferentes tipos de lei. A lei eterna, primeira lei apresentada pelo autor, é descrita como aquela que, concebida pela razão divina, governa o mundo por meio da Providência (1980, Ia-IIae, q.91, a.1). Embora todas as criaturas estejam sujeitas a essa lei, não é correto dizer que todas elas são ordenadas da mesma forma. Enquanto a maioria delas atende unicamente aos seus instintos, o homem vai além, pois é possuidor da racionalidade. É pelo uso da razão que o homem pode ordenar sua vontade e agir livremente (SILVA, 2014: 191).

Entretanto, como criatura imperfeita e limitada, o homem não tem acesso à racionalidade divina, sendo incapaz de apreender completamente a lei eterna. Com isso, ele não pode participar dessa lei como regulador e medidor, mas apenas como regulado. Em outras palavras, o homem está inserido em um universo que é regido por uma lei cuja totalidade ele não compreende. Como ele poderia participar dessa lei? Tomás de Aquino responde que à medida que o homem, fazendo uso da razão prática, identifica suas inclinações naturais e busca nelas os preceitos básicos que serão considerados em suas ações, ele passa a participar da lei eterna. É essa participação da criatura racional na lei eterna que o pensador medieval chama de lei natural (Sum. Teol., 1980, Ia-IIae, q.91, a.2).

À razão prática cabe guiar a ação, considerando sua qualidade moral (SILVA, 2014: 193). Isso só é possível, segundo Tomás, porque o homem é capaz de discernir entre o bem e o mal. Ora, se o fim último do homem é o bem, as ações humanas estarão em consonância com a lei natural – e, portanto, com a lei eterna –

⁸ Ao falar sobre felicidade como fim último, Tomás de Aquino está fazendo referência à felicidade beatífica, ou seja, a felicidade plena da qual desfruta o homem na eternidade (Sum. Teol., Ia-IIae, q.3).

sempre que guiarem o homem para o bem e o fizerem evitar o mal. Na verdade, esse é justamente o princípio básico da lei natural (que o bem deve ser buscado e o mal evitado) (Sum. Teol., 1980, Ia-IIae, q.94, a-2).

Desse princípio básico derivam outras inclinações naturais: preservar a vida; preservar a espécie; a vida em sociedade e a busca por conhecimento (Sum. Teol., 1980, Ia-IIae, q.94, a-2). Essas inclinações, uma vez que constituem fins que podem ser universalmente aceitos como bons, representam o bem maior da ação humana. Em outras palavras, os preceitos contidos nessas inclinações constituem o centro da lei natural. Com isso, todas as práticas que tiverem como objetivo a materialização desses preceitos serão moralmente aceitas e justificáveis (SILVA, 2014: 194).

Tomás de Aquino ainda explica que os homens, à medida que avançam na compreensão da lei eterna, podem acrescentar preceitos ao núcleo da lei natural. Esses acréscimos constituem a única forma pela qual os homens podem modificar essa lei, visto que seu núcleo é imutável (Sum. Teol., Ia-IIae, q.95, a.2).

As leis humanas são descritas por Tomás de Aquino como a verdade prática obtida por meio da razão prática. Nessa perspectiva, elas são, não só úteis, mas também necessárias. São as leis humanas que disciplinamos homens, seja por advertência ou por coação. São elas que adequam os princípios estabelecidos pela lei natural às condições particulares de cada comunidade humana (Sum. Teol., Ia-IIae, q.95, a.1). Entretanto, o autor da *Suma Teológica* argumenta que as proposições humanas só merecem a força da lei se estiverem em concordância com a lei natural, do contrário não são leis, mas sim a corrupção da lei (Sum. Teol., Ia-IIae, q.95, a.2).

A propriedade na *Suma Teológica*

Diferente do que ocorre com a lei e com a justiça, a propriedade não possui um tratado próprio na *Suma Teológica*. Na verdade, esse tema foi desenvolvido por Tomás de Aquino dentro da questão 66 da *Secunda Secundae*, ainda na parte que corresponde ao *Tratado da justiça*.

Naquela questão, que possui ao todo nove artigos, Tomás de Aquino discorria sobre os pecados do furto e do roubo. Entretanto, antes de analisar

propriamente os pecados contra os bens alheios, fazia-se necessário admitir ou não certo direito de propriedade. Com isso, o autor dedicou os dois primeiros artigos da questão 66 à discussão desse direito.

Logo no primeiro dos artigos, que tem como objetivo discutir se é natural ao homem a posse de bens externos, o filósofo explica que o domínio absoluto de todas as coisas pertence apenas a Deus. Entretanto, esse mesmo Deus, no momento da criação, legou ao homem o domínio útil dos bens terrestres. Dessa forma, o autor defende que ao homem é natural possuir as coisas externas, para que, fazendo uso da razão e da vontade, possa tirar delas o seu sustento (Sum. Teol., Ila-IIae, q.66, a.1).

Já no segundo artigo, Tomás de Aquino aborda a questão relativa ao regime de posse. Isso ocorre porque, nesse ponto, o autor se propõe a responder se é legítimo ou não a posse das coisas em separado⁹. De início, é importante dizer que a resposta do autor à questão é afirmativa, a posse das coisas em separado é tida como lícita. Contudo, ao longo da sua argumentação, Aquino admite que, pelo direito natural, todas as coisas pertencem à totalidade dos homens, afinal o domínio útil dos bens havia sido legado por Deus ao sustento de todos (Sum. Teol., Ila-IIae, q.66, a.2).

Aqui parece surgir uma contradição, afinal, como pode ser lícito a um homem possuir as coisas em separado se, de acordo com o direito natural, a totalidade dos bens está destinada a todos os homens? Tomás de Aquino responde a essa pergunta argumentando que o direito natural não é contrário à posse das coisas em separado, pois ele não dita que todas as coisas devam ser possuídas em comum e nada de modo próprio (Sum. Teol., Ila-IIae, q.66, a.2).

Nesse sentido, o doutor da Igreja defende que, embora a posse em separado das coisas não seja fundada pelo direito natural, ela não se encontra em oposição a ele. Pelo contrário, a posse em separado figura, nas palavras de Tomás de Aquino, um acréscimo ao direito natural operado pelo expediente da razão humana (Sum. Teol., Ila-IIae, q.66, a.2).

⁹ “Posse em separado” é o termo utilizado por Tomás de Aquino em oposição a “posse comum”.

Ademais, o autor da *Suma Teológica* esclarece que o homem possui dois poderes sobre as coisas: o de administrá-las e o de usá-las. Quanto ao poder administrativo, Tomás de Aquino elenca três motivos pelos quais a posse das coisas como próprias faz-se necessária: primeiro, porque todo homem é mais solícito administrando aquilo que lhe pertence; segundo, porque as coisas são tratadas com mais eficiência quando estão sob os cuidados de um homem em específico; por fim, porque é melhor à conservação da paz que cada homem possua suas próprias coisas (Sum. Teol., IIa-IIae, q.66, a.2).

Em relação ao poder de uso do homem sobre as coisas, Tomás de Aquino dirá que o homem não deve possuir as coisas como próprias, de modo a privar os demais de utilizá-las, mas sim como comuns. Em outras palavras, o proprietário deve ter sempre em mente que as coisas que estão sob sua administração não são absolutamente suas, mas sim que elas estão sujeitas às necessidades alheias (Sum. Teol., IIa-IIae, q.66, a.2).

Para o autor, a justa medida da propriedade é a necessidade. É a necessidade que legitima a apropriação, mas também é ela que estabelece seus limites. Nessa ótica, é lícito que o homem tome como próprio aquilo que lhe é indispensável para sustentar a si e aos seus. Entretanto, não é lícito acumular deliberadamente. Sobre isso, o autor argumenta que as coisas que um homem possui em superabundância são, pelo direito natural, devidas aos pobres (Sum. Teol., IIa-IIae, q.66, a.7). Ademais, Tomás de Aquino escreveu que “em caso de extrema necessidade todas as coisas são comuns” (Sum. Teol., IIa-IIae, q.32, a.7).

Em suma, Tomás de Aquino apresenta a propriedade em separado como o regime de propriedade mais desejável, por sua eficiência administrativa. Mas essa posse, no que diz respeito ao uso, é obrigatoriamente relativa, de modo que estará sempre subordinada às necessidades da comunidade.

Duas abordagens sobre a mesma concepção de propriedade

Frente ao apresentado, pode-se afirmar que a concepção leonina de propriedade está em concordância com aquela apresentada na principal obra de Tomás de Aquino. Entretanto, cabe ressaltar que existem particularidades em cada

um dos textos. O pontífice, por exemplo, parece dar mais ênfase ao direito do homem à propriedade particular. O autor da *Suma Teológica*, em contrapartida, versa com mais intensidade sobre o fato dos bens pertencerem, no que diz respeito ao uso, à totalidade dos homens.

Nesse sentido, Tomás de Aquino parece radicalizar a utilidade comum dos bens, afirmando inclusive que não comete pecado aquele que, levado pela necessidade, apropria-se de algo alheio (Sum. Teol., IIa-IIae, q.66, a.7). Leão XIII, por outro lado, afirma veementemente o direito natural do homem à propriedade pessoal e particular, lembrando que a autoridade divina o confirmou ao proibir, sob pena gravíssima, até mesmo o desejo dos bens alheios¹⁰ (1891: 7).

Com efeito, é possível dizer que a *Suma Teológica*, de Tomás de Aquino, e a *Rerum novarum*, de Leão XIII, apresentam abordagens que privilegiam pontos diferentes de uma mesma doutrina. Além disso, é importante salientar que o pontífice não deixa de considerar a utilidade comum dos bens em sua defesa da propriedade. Pelo contrário. Leão XIII afirma, tal como havia feito o doutor da Igreja, que é dever de caridade possuir as coisas como comuns, facilitando seu acesso aos necessitados (1891:14).

Ainda nessa perspectiva, faz-se fundamental considerar que as particularidades das abordagens presentes em cada um dos documentos estão ligadas ao contexto histórico, linguístico e retórico no qual cada um deles foi escrito¹¹.

Ora, não se pode examinar os argumentos desenvolvidos sobre a temática da propriedade na *Suma Teológica* sem se ter em mente que, ao escrevê-los, Tomás de Aquino objetivava responder, à luz da virtude da justiça, questões sobre o furto e o roubo. Além disso, é preciso entender que o autor direcionava suas teses aos estudantes de teologia, e que fazia isso em um tempo no qual a temática da terra ainda não era amplamente debatida. Aliás, por vezes, o doutor da Igreja utiliza

¹⁰ Ao escrever sobre a proibição do desejo dos bens alheios, Leão XIII menciona *Deuteronômio* 5:21, que diz: “Não cobiçarás a mulher do teu próximo; e não desejarás a casa do teu próximo, nem o seu campo, nem o seu servo, nem a sua serva, nem o seu boi, nem o seu jumento, nem coisa alguma do teu próximo”.

¹¹ É importante lembrar, como sugere Quentin Skinner (2005), que os escritos correspondem a atos de fala, executados em um contexto capaz de restringi-lo ou capacitá-lo.

o termo “propriedade” de forma genérica, referindo-se à totalidade dos bens externos e não especificamente ao universo fundiário.

Leão XIII, por sua vez, escreveu sua encíclica em um momento no qual o debate em torno da propriedade fundiária estava em alta. Nesse contexto, sua defesa enérgica da propriedade particular possuía, dentre outros objetivos, responder às emergentes ideias socialistas, que preconizavam pela propriedade estatal (1891: 4). Nessa mesma linha, o papa reprovou os socialistas por fomentarem a luta de classes, quando, em sua visão, o correto seria buscar a concórdia entre elas (1891:14).

Resulta perceptível que Leão XIII, em sua *Rerum novarum*, não revolucionou a concepção tomista de propriedade. O mérito do pontífice, nesse sentido, consistiu em trazer à baila a doutrina desenvolvida por Tomás de Aquino, ambientando os argumentos do doutor da Igreja aos embates políticos e econômicos que ocorriam no final do século XIX. Contudo, a encíclica leonina foi além de marcar a posição da Igreja frente ao socialismo. Ela acabou por fundar o que hoje é conhecido como “Doutrina Social da Igreja”.

A propriedade na Doutrina Social da Igreja

A Doutrina Social é, em suma, o meio pelo qual a Igreja orienta a ação social de seus membros, anunciando o que ela tem de próprio e denunciando aquilo que contraria sua visão de mundo. Nesse aspecto, a *Rerum novarum* representa um verdadeiro marco fundacional. Não que a Igreja não houvesse se posicionado sobre questões temporais antes. Ela o fez. Entretanto, a encíclica leonina funda uma tradição, que ainda hoje persiste no que diz respeito a uma sistematização de princípios destinados a iluminar os homens no combate aos problemas sociais (PCJP, 2011: 87).

Como fundadora dessa nova tradição, a *Rerum novarum* tornou-se um dos mais importantes documentos da Igreja. Com efeito, a Doutrina Social foi descrita recentemente como uma série de aprofundamentos e atualizações do núcleo original contido no documento leonino (PCJP, 2011: 90). De fato, no que diz respeito ao tema da propriedade, essa descrição parece correta. Mesmo as encíclicas mais

recentes seguem apresentando, tal como Leão XIII, a propriedade particular como um direito natural do homem, subordinado, no entanto, ao direito ao uso comum.

Em 1931, por exemplo, o papa Pio XI publicou a encíclica *Quadragesimo anno*, dedicada, dentre outras coisas, a comemorar o quadragésimo aniversário da *Rerum novarum*. Naquele documento, o pontífice sugere que a defesa leonina da propriedade estava sendo erroneamente interpretada, inclusive entre os católicos, como um zelo demasiado para com os ricos em detrimento dos proletários. Frente a isso, o pontífice se lançou a comentar minuciosamente os argumentos de seu predecessor, lembrando que Leão XIII afirmou enfaticamente que a propriedade particular deve atender à função social.

De forma parecida, atua o papa João XXIII em sua encíclica *Mater et Magistra*, publicada em 1961¹². Como de costume, o então papa iniciou seu documento retomando os princípios sistematizados por Leão XIII setenta anos antes, de modo a demonstrar a importância e a atemporalidade do texto leonino.

Em relação à propriedade, João XXIII se propôs a responder uma questão que surgia da organização social de seu tempo: “se ainda fazia sentido reafirmar o valor da propriedade privada”. Sobre isso, o pontífice explicou que essa dúvida aparece porque a emergência do sistema previdenciário e o aumento da atividade produtiva estavam fazendo com que os homens preferissem tomar como garantia títulos profissionais ao invés das propriedades (1961: 104-108). Em resposta, o papa escreveu que sim, faz sentido reafirmar o valor da propriedade, pois ela constitui um direito natural, e, portanto, seu valor é permanente (1961: 109).

Além disso, João XXIII apresentou a propriedade como condição e salvaguarda da liberdade, justificando que os regimes políticos que negaram a licitude da primeira acabaram por suprimir a segunda (1961: 109-111). Posteriormente, o papa defendeu que de nada adianta afirmar e reafirmar o direito

¹² A *Mater et Magistra* foi publicada no momento em que o tema da reforma agrária estava em voga no Brasil. Nesse contexto, a encíclica foi rapidamente apropriada, sendo citada inclusive no famoso discurso de João Goulart, realizado na Central do Brasil em 13 de março de 1964: “(...) o Papa João XXIII nos ensina, que a dignidade da pessoa humana exige como fundamento natural para a vida, o direito e o uso dos bens da terra, ao qual corresponde a obrigação fundamental de conceder uma propriedade para todos. É dentro desta autêntica doutrina que o governo brasileiro vem procurando situar sua política social, particularmente no que diz respeito a nossa realidade agrária” (apud DELGADO, 2001: 167).

natural do homem à propriedade sem insistir na ampla difusão da mesma. Com efeito, João XXIII trouxe à tona que, no pano de fundo da Doutrina Social da Igreja, existe um desejo por uma sociedade em que a maioria dos homens seja constituída por proprietários (1961: 113-115).

Mais recentemente, em 1991, o papa João Paulo II lançou a encíclica *Centesimus annus*, que, como sugere o título, comemorava os cem anos da publicação da *Rerum novarum*. Essa foi a terceira encíclica social de João Paulo II, que já havia promulgado *Laborem exercens* (1981), sobre o trabalho, e *Sollicitudo rei socialis* (1987), que versava sobre o progresso e o desenvolvimento.

Em sua *Centesimus annus*, publicada no contexto da queda do Muro de Berlim, João Paulo II reafirmou a ideia de Leão XIII sobre a propriedade privada, dando ênfase a sua subordinação à função social, estabelecida pela destinação universal dos bens. Nessa perspectiva, o pontífice analisou que a atividade produtiva, que no passado tinha como pilar o trabalho individual/familiar sobre uma terra tida como própria, estava ganhando contornos cada vez mais sociais. Em outras palavras, o homem estava deixando de produzir sozinho para aplicar, junto a outros homens, sua força de trabalho em meios de produção que pertenciam a terceiros (1991: 30-35).

Nesse sentido, o papa demonstrou entender que a produção de boa parte dos bens de consumo dependia de uma estrutura mais robusta, fator que exige grandes indústrias e comunidades laborais. Entretanto, na visão de João Paulo II, isso não justificava a alienação dos trabalhadores do lucro obtido através de seus esforços. Pelo contrário. O desejado é que todos os homens tenham sua importância reconhecida por meio de salários justos, capazes de atender não só suas necessidades individuais, mas também aquelas que demandam de sua família (1991: 35-43). Essa é apresentada como uma das formas pelas quais a grande propriedade, característica do modelo de produção industrial, poderia atender à função social.

Os motivos pelos quais João Paulo II guiou sua apresentação da propriedade, privilegiando a necessidade de se observar sua função social, ficam claros no restante da carta. Diante do fracasso da experiência soviética, o papa intencionou demonstrar que, tal como o socialismo, o capitalismo individualista

também era contrário aos princípios defendidos pela Doutrina Social da Igreja. Nesse sentido, embora assegurasse que a Igreja não defendia especificamente um modelo econômico como o ideal e universal, o pontífice lembrou que ela aponta os caminhos para a consolidação de uma sociedade economicamente saudável e humanisticamente responsável (1991: 15-21).

Por fim, cabe apontar que a concepção de propriedade defendida por Leão XIII, na *Rerum novarum*, não teve sua repercussão restrita aos documentos pontifícios seguintes, mas também fundamentou fenômenos sociais e políticos de ordem prática. Como exemplo, é possível citar, dentre tantos outros, o distributismo inglês, desenvolvido por Hilaire Belloc no início do século XX.

Os distributistas, declaradamente influenciados pela *Rerum novarum*, entendiam que o principal mal social moderno era a concentração dos meios de produção nas mãos de poucos, como ocorria no sistema capitalista. Essa concentração reduzia a grande massa de homens a uma vida de servidão assalariada. Frente a esse mal, Hilaire Belloc, juntamente com outros intelectuais, sistematizaram uma forma de pensar a economia que possuía, em seu núcleo, a defesa da pequena propriedade. Essa pequena propriedade deveria ser exercida de modo privado, mas também deveria atender à função social (NASCIMENTO, 2017).

Em meados de 1920, o distributismo alcançou relativa influência no debate intelectual inglês. Sobretudo por meio dos escritos de Gilbert Keith Chesterton, seu mais famoso difusor. Além disso, os distributistas fundaram uma liga e um jornal, o *G.K's Weekly*, ambos destinados a propagar o ideal da pequena propriedade. No Brasil, ainda no início da década de 1930, o distributismo chegou a ser defendido por Alceu Amoroso Lima (SILVA, 2008: 85-87) e por Gustavo Corção (CORÇÃO, 1955).

Considerações finais

A Igreja Católica defendeu e defende, por meio de seu Magistério, a propriedade particular e pessoal como um direito natural do homem, subordinado, no entanto, à função social. Embora essa concepção encontre seus fundamentos na *Suma Teológica* de Tomás de Aquino, é com a encíclica *Rerum novarum*, de Leão

XIII, que ela se torna conhecida, vindo a constituir um dos pilares da Doutrina Social da Igreja.

Segundo Tomás de Aquino, Deus, possuidor absoluto de tudo, legou aos homens o domínio útil das coisas, para que delas eles pudessem tirar o seu sustento. Com isso, o homem passou a possuir dois poderes sobre os bens: o de administrá-los e o de utilizá-los. Quanto ao primeiro, a propriedade particular é vista como regime de posse mais eficiente, e, portanto, desejável. Em relação ao uso, contudo, a propriedade deve ser tida como comum, de modo que seu acesso pelos necessitados seja facilitado.

Desde o final do século XIX, quando o tema da propriedade foi trazido à tona, a Igreja vem, por meio de suas encíclicas sociais, reafirmando a concepção católica de propriedade defendida por Leão XIII. Entretanto, em determinados contextos, aspectos diferentes de uma mesma doutrina são mobilizados com mais ênfase. Sendo assim, frente a questões sociais distintas, ora os papas privilegiam o direito à propriedade, ora reafirmam com mais vigor a sua obrigatoriedade no que diz respeito à função social.

Referências

AQUINO, São Tomás. **Suma Teológica**. Porto Alegre: Escola Superior de Teologia São Lourenço de Brindes, Livraria Sulina Editora; Caxias do Sul: Universidade de Caxias do Sul, 1980. v. II-VI.

CORÇÃO, Gustavo. **Três Alqueires e Uma Vaca**. 4. ed. Rio de Janeiro: Agir, 1955.

DELGADO, Lucília de Almeida Neves. “Trabalhismo, Nacionalismo e Desenvolvimentismo: um projeto para o Brasil(1945-1964)”. In: FERREIRA, Jorge (org.). **O Populismo e sua História: Debate e Crítica**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 167-203.

GROSSI, Paolo. “A propriedade e as propriedades na oficina do historiador”. In: **A História da Propriedade e Outros Ensaio**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

LEÃO XIII. **Carta Encíclica Rerum novarum**. São Paulo: Paulinas, 2009 [1891].

JOÃO XXIII. **Carta Encíclica Mater et Magistra**. São Paulo: Paulinas, 2010 [1961].

NASCIMENTO, Rhuan Reis. **O Distributismo de Chesterton e Belloc**. São Paulo: Instituto Brasileiro de Filosofia e Ciência Raimundo Lúlio (Ramón Llull), 2017.

PIO XI. **Carta Encíclica Quadragesimo anno**. São Paulo: Paulinas, 2009 [1931].

PONTIFÍCIO CONSELHO DE “JUSTIÇA E PAZ”, **Compêndio da doutrina social da Igreja**. 7º ed. São Paulo: Paulinas, 2011.

SÃO JOÃO PAULO II. **Carta Encíclica Centesimus annus**. São Paulo: Loyola, 1991.

SILVA, Lucas Duarte. “A lei natural em Tomás de Aquino: princípio moral para a ação”. In: **Revista Kínesis**. Vol. VI, n 188 ° 11, Julho 2014, p. 187-199.

SILVA, Alessandro Garcia da. **O pensamento econômico de Alceu Amoroso Lima na década de 1930**. Dissertação (Mestrado em Sociologia): IUPERJ, Rio de Janeiro, 2008.

SKINNER, Quentin, **Visões da Política: questões metodológicas**. Algés, PORT: DIFEL, S.A., 2005.

SOUZA, Elder Borges e PINHEIRO, Victor Sales. “Tomas de Aquino e a razão natural dos direitos humanos: pessoa e bem comum”. In: **Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UCF**. V. 36.2, jul./dez. 2016, p. 119-137.

WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. São Paulo: Martin Claret, 2012.

WOOD, Ellen. **A Origem do Capitalismo**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001

Recebido em junho de 2018

Publicado em julho de 2018.